



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

VI - pagamento entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas: redução de 10% (dez por cento) sobre a multa e juros.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o prazo máximo de pagamento originalmente previsto no projeto, estendendo-o para até 60 meses (5 anos). Reconhecendo a difícil situação econômica de muitas famílias de Santo André, a criação desta nova faixa de parcelamento permite que o valor das prestações mensais seja menor, dentro dos orçamentos domésticos.

Embora o desconto sobre multa e juros seja reduzido para 10%, a dilatação do prazo é, por si só, um facilitador crucial para evitar a inadimplência futura e garantir a efetividade da recuperação de crédito pela EMHAP.

